



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 141/2026 – Do Executivo – Encaminha veto integral ao Autógrafo nº 30/2026, que institui no município de São João da Boa Vista nome 'TIME SÃO JOÃO' como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes esportivas vinculadas ao Departamento Municipal de Esportes.

Em atenção ao referido documento, com base no parecer jurídico nº 03/2026, de lavra da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, concluímos de forma favorável à manutenção do veto integral ao Autógrafo nº 30/2026, encaminhado através do Ofício do Executivo nº 141/2026, submetendo o presente parecer ao Plenário desta Casa de Leis.

PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2026.

TOMÉ

Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

LUIZ PARAKI

Vice- Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação



22 / 4 / 2026

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 08/202

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 385/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 141/2026

Veto Mantido pelo Plenário
APROVADO

4 / 5 / 26

Assunto: **Veto ao Autógrafo nº 30, de 31 de março de 2026**

MARINA H. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 08/2023

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo nº 30/2026, que “institui no município de São João da Boa Vista o nome ‘TIME SÃO JOÃO’ como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes esportivas vinculadas ao Departamento Municipal de Esportes”.

RAZÕES DO VETO

A proposta aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa é louvável quanto à intenção de valorizar o esporte local e fortalecer a identidade do Município. Contudo, ao se analisar seu conteúdo sob a ótica jurídica e administrativa, verifica-se que o texto não pode ser convertido em lei, sob pena de violação a normas constitucionais e à própria Lei Orgânica Municipal.

O Autógrafo, ao instituir por lei a denominação obrigatória a ser utilizada por equipes vinculadas à Administração, interfere diretamente na organização administrativa e na forma de atuação de órgão do Poder Executivo, matéria esta inserida na esfera de competência privativa do Prefeito.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, aplicada aos Municípios por simetria, bem como a Lei Orgânica Municipal, ao disciplinar as atribuições do Chefe do Executivo, resguardam a este a iniciativa de leis que tratem da estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública. Trata-se de expressão direta do princípio da separação dos poderes, que impede a ingerência de um Poder sobre a esfera de atuação típica de outro.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
MARINA H. Y. TUCCIARELLI
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

17/04/2026



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Nesse contexto, ao impor uma padronização de nomenclatura a equipes vinculadas ao Município, o Autógrafo acaba por retirar do Executivo a discricionariedade necessária para organizar sua atuação administrativa, especialmente no âmbito das políticas públicas esportivas, que demandam flexibilidade, adequação técnica e observância de regulamentos específicos.

Cumprido destacar, ainda, que a matéria já vem sendo tratada no âmbito do Poder Executivo por meio de atos administrativos próprios. Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 8.219, de 31 de março de 2026, que reorganizou a forma de identificação institucional das ações esportivas no Município, evidenciando que o tema se insere no campo da gestão administrativa e demanda tratamento dinâmico e técnico, incompatível com a rigidez de imposição por lei de iniciativa parlamentar.

Além disso, a medida gera impactos práticos relevantes. A utilização obrigatória de uma denominação única pode criar inconsistências entre a identificação institucional do Município e os registros exigidos por entidades esportivas, federações e organizadores de competições. Em diversas modalidades, os regulamentos exigem correspondência entre a denominação da equipe, sua natureza jurídica e seus registros formais, o que pode ser comprometido por uma padronização legal rígida.

Esse descompasso pode resultar em dificuldades operacionais, questionamentos administrativos e até impedimentos de participação em competições oficiais, com prejuízo direto ao desenvolvimento do esporte local.

Há, ainda, aspecto relevante quanto ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal. A Administração Pública deve se identificar de forma clara, objetiva e institucional. A adoção de nomenclatura genérica e desvinculada da estrutura administrativa formal pode gerar confusão na identificação do órgão responsável, dificultar a transparência das ações públicas e fragilizar a comunicação institucional.

A Lei Orgânica do Município, ao estabelecer os princípios que regem a Administração Pública local, exige atuação pautada pela legalidade, impessoalidade e eficiência. O Autógrafo, ao impor solução uniforme sem considerar as especificidades das modalidades esportivas e das exigências regulatórias externas, acaba por comprometer esses mesmos princípios.

Ademais, cumpre destacar que a imposição de utilização de denominação única para as equipes esportivas municipais acarreta, na prática, a necessidade de padronização de identidade visual, incluindo a confecção ou substituição de uniformes, materiais esportivos e demais itens vinculados à representação das equipes.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Tal medida implica aumento de despesa pública, sem que haja qualquer previsão orçamentária ou estimativa de impacto financeiro, em afronta às normas de responsabilidade fiscal.

A criação de obrigação que acarrete despesa ao Poder Executivo, sem a devida iniciativa do Chefe do Executivo e sem indicação da respectiva fonte de custeio, configura vício de inconstitucionalidade, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

Por fim, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem criar obrigações operacionais nem interferir na organização administrativa do Executivo, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 30/2026:

- invade competência privativa do Poder Executivo;
- viola o princípio da separação dos poderes;
- compromete a organização administrativa e a gestão das políticas públicas esportivas;
- gera insegurança jurídica e dificuldades operacionais;
- afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa;
- implica criação de despesa pública sem previsão orçamentária.

Por essas razões, impõe-se o veto total, como medida necessária à preservação da legalidade e do interesse público.

Atenciosamente,


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 64/2025 – De autoria dos Vereadores Luiz Paraki, Rui Nova Onda e Tomé - Institui no município de São João da Boa Vista/SP o nome TIME SÃO JOÃO para ser utilizado por todas as equipes nas diversas modalidades pertencentes aos Departamento Municipal de Esportes e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, e com base no parecer jurídico encaminhado a esta Comissão através do Ofício do Expediente nº 209/2025, entendendo ser a proposição legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 64/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de agosto de 2025.


RUI NOVA ONDA


TOMÉ


LUIZ PARAKI

CONSULTA N.27/2025

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 000/2025

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 64/2025 – Institui a denominação oficial “Time São João” para identificação das equipes municipais de esportes no Município de São João da Boa Vista/SP.

Projeto de Lei nº 64/2025 – Institui, no Município de São João da Boa Vista/SP, a denominação oficial “Time São João” para utilização pelas equipes municipais em competições esportivas, internas e externas, regulamentando sua identidade visual por decreto do Executivo – Matéria de interesse local – Competência legislativa municipal – Consolidação de previsão já existente em decreto – Inexistência de vício de iniciativa – Ausência de impacto financeiro adicional – Viabilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Foi submetido a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria parlamentar, que institui no Município de São João da Boa Vista a denominação “Time São João” como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes esportivas municipais, abrangendo as diversas modalidades vinculadas ao Departamento Municipal de Esportes, tanto em competições realizadas dentro quanto fora do território do município.

O art. 1º estabelece a obrigatoriedade da utilização da identificação, prevendo no parágrafo único que o respectivo logotipo será regulamentado por decreto do Poder Executivo. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A justificativa ressalta que a denominação já havia sido criada pelo Decreto Municipal nº 6.938/2021, e que a presente proposta busca conferir segurança jurídica e uniformidade, evitando gastos desnecessários com alteração de identidade visual e preservando o patrimônio cultural e esportivo municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A identidade visual e a denominação das equipes esportivas municipais inserem-se nesse âmbito, por se tratar de tema ligado à organização das atividades esportivas locais e ao patrimônio cultural e simbólico do município.

A título exemplificativo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em consulta de caráter normativo (Parecer COG-228/07), firmou entendimento de que a criação ou alteração de símbolos municipais deve passar pelo Poder Legislativo, não podendo a Administração Direta instituir logomarcas próprias, mas apenas utilizar os símbolos oficiais definidos na Lei Orgânica, como o brasão e a bandeira do município. Essa orientação reforça que a identidade visual da Prefeitura deve necessariamente estar prevista em lei aprovada pela Câmara Municipal, garantindo controle democrático, evitando personalismos e observando o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, confirmando, assim, a competência legislativa municipal sobre a matéria.

O projeto não cria órgãos, funções, cargos ou despesas de caráter continuado, tratando apenas da definição de nomenclatura oficial para uso público. A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima, não havendo usurpação de competência do Executivo. Ressalva-se, contudo, que a execução material da padronização e a regulamentação do logotipo, conforme já previsto no parágrafo único do art. 1º, dependem de ato administrativo do Executivo, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

O Decreto Municipal nº 6.938/2021 já instituiu o “Time São João” como identidade esportiva do município. A presente lei, ao elevar a previsão para o plano legislativo, confere maior estabilidade normativa e evita que alterações unilaterais possam ser realizadas por mudança administrativa futura, garantindo permanência do nome como patrimônio público municipal. Não há conflito formal entre decreto e lei, uma vez que o projeto apenas consolida em lei o que já foi instituído por ato administrativo.

A proposta não gera, por si só, novas despesas obrigatórias, apenas consolida a nomenclatura já adotada. Pelo contrário, a justificativa indica que eventual mudança de nome geraria custos desnecessários com uniformes e equipamentos já confeccionados. Assim, não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O texto observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, estando devidamente estruturado em artigos, com clareza, concisão e previsão de regulamentação pelo Executivo.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 64/2025 é juridicamente viável, não apresentando vícios de iniciativa ou de competência, uma vez que trata de matéria de interesse local e não interfere na organização administrativa do Executivo.

Recomenda-se, contudo, que na tramitação seja ressaltado o caráter consolidativo da norma, esclarecendo que a denominação já está em uso por força de decreto, mas passa a ser fixada em lei para garantir sua estabilidade e reconhecimento oficial, reforçando a segurança jurídica e a valorização da identidade esportiva do município.

Com essa observação, o projeto pode prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DEC

Data: 19/08/2025 07:33:31-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

DRA. MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
Consultora Jurídica da UVESP
OAB/SP 314.164

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 64/2025

“Institui no município de São João da Boa Vista/SP o nome TIME SÃO JOÃO para ser utilizado por todas as equipes nas diversas modalidades pertencentes aos Departamento Municipal de Esportes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no município de São João da Boa Vista/SP, o nome “TIME SÃO JOÃO” como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes de origem municipal, nas diversas modalidades desportivas, pertencentes ao Departamento Municipal de Esportes, nas competições em que representem São João da Boa Vista, ocorrendo estas dentro e fora de nosso município.

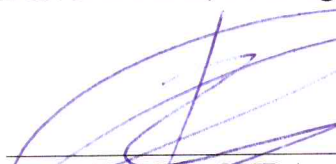
Parágrafo único - O logotipo do “TIME SÃO JOÃO” será regulamentado por meio de Decreto municipal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

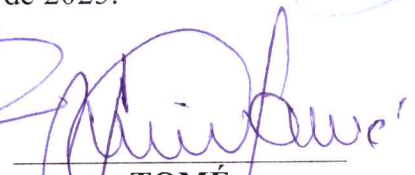
Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de agosto de 2025.



LUÍZ PARAKI
VEREADOR - REDE



RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO
BRASIL



TOMÉ
VEREADOR - PDT

30/3/26
APROVADO EM
SEGLTD - RESOLUÇÃO
per delegação
PRESIDENTE

COMISSÃO
Justiça e Redação
DATA, 18.08.25
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei visa nomear e criar uma identificação das equipes de diversas modalidades que representam nosso município nas competições dentro e fora da cidade.

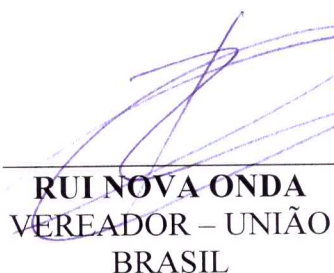
Com a edição do Decreto Municipal nº 6.938/2021, criou-se o Time São João, o qual deu identidade e respeito aos atletas que representam nosso município em inúmeras competições no Estado de São Paulo.

Ademais, foram investidos dinheiro público na compra de equipamentos e uniformes para os atletas, tornando-se um patrimônio pertencente a toda sociedade sanjoanense. Logo, alterar o nome Time São João para qualquer outro que seja acarretará em um gasto público desnecessários, haja vista ter que confeccionar novos uniformes e alterar a logo marca dos equipamentos já existentes.

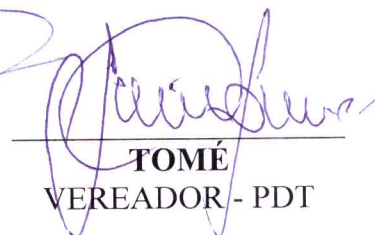
Portanto, solicito aos Nobres Edis que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto.



LUIZ PARAKI
VEREADOR - REDE



RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO
BRASIL



TOMÉ
VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Solicitante: Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Análise sobre veto ao autógrafo nº 30/2026 encaminhado por meio do Ofício nº 141/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUIU O NOME “TIME SÃO JOÃO”. UTILIZAÇÃO POR TODAS AS EQUIPES NAS DIVERSAS MODALIDADES. INVASÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

DO RELATÓRIO

Foi solicitada análise e emissão de parecer jurídico a respeito do veto ao autógrafo nº 30/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 141/2026 (Ofício nº 385/2026/GAB/SG).

A proposta pretende elevar ao patamar normativo legal disposição prevista no Decreto do Executivo nº 6.938/2021, que institui o nome “Time São João” como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes de origem municipal, nas diversas modalidades desportivas, pertencentes ao Departamento Municipal de Esportes, nas competições em que representem São João da Boa Vista.

O projeto de lei foi proposto em 15 de agosto de 2025 e o Decreto Municipal nº 6.938/21 foi revogado pelo Decreto nº 8.219, de 31 de março de 2026.

Nas razões de seu veto, o Excelentíssimo Prefeito Municipal afirma que a instituição por lei da denominação obrigatória a ser usada por equipes esportivas municipais



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Por simetria constitucional, compete exclusivamente ao Prefeito gerir as "atividades-meio". Impor uma expressão obrigatória, ainda que consolidada pelo uso, retira do gestor a discricionariedade de planejar a imagem das equipes conforme sua política de governo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) veda a ingerência do Legislativo em matérias de competência administrativa típica (Reserva de Administração).

Embora não haja precedente idêntico para o caso em análise, o TJSP decidiu na ADI nº 2196312-46.2022.8.26.0000 que leis parlamentares sobre uniformes (mesmo escolares) são inconstitucionais por invadirem a esfera de gestão do Prefeito.

A determinação do conteúdo de uma estampa em material público é considerada um "ato concreto de administração" e não uma norma geral e abstrata, o que afronta o Art. 5º da Constituição Estadual.

Além disso, o argumento de que a lei protege o erário ao evitar o descarte de uniformes atuais e não onerar serviços futuros é relevante. No entanto, juridicamente, o Princípio da Economicidade (Art. 37, CF) deve ser exercido pelo administrador no caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, opino no sentido de que as razões jurídicas indicadas pelo Poder Executivo subsistem. A derrubada do veto oferece margem para uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com alto risco de procedência no TJSP, dada a sólida jurisprudência contra leis que descem a detalhes operacionais do Executivo.



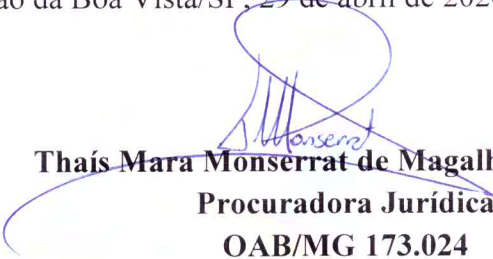
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Pelo exposto, manifesto pela manutenção do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 30/2026, visando resguardar esta Casa de Leis de futura declaração de inconstitucionalidade e garantir a harmonia entre os poderes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista/SP, 29 de abril de 2026.


Thais Mara Monserrat de Magalhães Saraiva
Procuradora Jurídica
OAB/MG 173.024